



Filipa Maria Marques de Azevedo Maia
Notária de Arganil

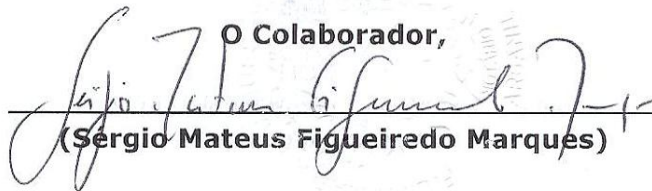
Certidão

Certifico que a presente fotocópia, com o valor de certidão, composta por catorze folhas, foi extraída neste Cartório Notarial, da escritura exarada de folhas cento e vinte e um, a folhas cento e vinte e um verso e respectivo Documento Complementar, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Vinte e Três - E, está conforme o original. -----

ARGANIL, catorze de Março de dois mil e sete.

P'la Notária - Artº 8º/2 DL 26/2004 de 04/02

O Colaborador,


(Sérgio Mateus Figueiredo Marques)

Conta registada sob o nº 688.
Recibo nº 3.769.

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

— No dia catorze de Março de dois mil e sete, no Cartório Notarial de Arganil, perante mim, FILIPA MARIA MARQUES DE AZEVEDO MAIA, respectiva Notária, compareceu como outorgante: _____

— **Manuel Garcia Antão**, casado, natural da freguesia de Alvares, concelho de Góis, residente na Rua Adolfo Loureiro, 124 – R/c Esqº., em Coimbra, o qual intervém, apenas, na qualidade de **presidente da direcção** da **ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO CONCELHO DE GÓIS**, com sede na freguesia e concelho de Góis, N.I.P.C. **505.152.843**. _____

— Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do respectivo B.I. nº 1581803, emitido em 25.01.2002, pelos S.I.C. de Coimbra, a qualidade em que outorga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste acto, pelas actas números seis, de dezasseis de Dezembro de dois mil e quatro, oito de vinte e um de Dezembro de dois mil e cinco e dez de vinte e oito de Dezembro de dois mil e seis, das reuniões de assembleia-geral da sua representada, pela acta de tomada de posse dos corpos sociais da sua representada, de nove de Janeiro de dois mil e quatro e pela acta número seis da reunião da direcção de vinte e um de Junho de dois mil e quatro, documentos de que arquivo públicas-formas. _____

DISSE O OUTORGANTE: _____

— Que, no uso dos poderes conferidos por deliberações constantes das referidas actas de assembleia geral, altera os estatutos da sua representada, dando nova redacção ao artigo segundo, aos números dois e três do artigo décimo primeiro e ao número dois do artigo décimo sexto; aditando a alínea f) ao artigo terceiro, o número quatro ao artigo décimo

primeiro, o número décimo quarto ao artigo décimo segundo, o número quatro ao artigo décimo quarto, a alínea j) ao número um do artigo décimo quinto, a alínea e) ao número dois do artigo décimo quinto e o número quatro ao artigo décimo quinto. _____

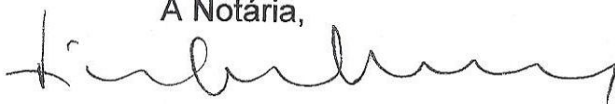
— Nestes termos, os Estatutos da referida associação passam a ter a redacção constante do Documento Complementar que arquivo como parte integrante desta escritura, tendo-me o outorgante declarado que conhece perfeitamente o seu conteúdo, pelo que se dispensa a sua leitura. _____

_____ **ASSIM OUTORGOU** _____


— Esta escritura foi lida ao outorgante e devidamente explicada quanto ao seu conteúdo. _____



A Notária,



- Conta registada sob o nº 685 

- Imposto do selo – 25,00 €, liquidado nesta data. 

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

____ Documento Complementar organizado nos termos do Artº 64º do Código do Notariado, para instruir a escritura de Remodelação de Estatutos, iniciada a folha cento e vinte e um, do Livro de Notas 23 – E, do Cartório Notarial de Arganil. _____

ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DO CONCELHO DE GÓIS

ESTATUTOS

#####

____ CAPÍTULO I _____

____ PRINCÍPIOS GERAIS _____

____ ARTIGO 1º _____

____ (CONSTITUIÇÃO, DESIGNAÇÃO, SEDE) _____

____ 1 - É constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada Associação Florestal do Concelho de Góis. _____

____ 2 – A Associação tem a sua sede na freguesia e Concelho de Góis, podendo por deliberação da Assembleia-geral, transferi-la para outra freguesia do Concelho. _____

____ 3- A Associação poderá associar-se em organismos/instituições nacionais ou internacionais com objectivos afins. _____

____ ARTIGO 2º _____

____ (FIM) _____

____ A Associação tem como fim melhorar a produção florestal, incrementando a rentabilidade das propriedades, através de apoio a iniciativas de âmbito florestal e seu uso múltiplo, de forma a contribuir

para a preservação da biodiversidade e para um desenvolvimento sustentado e sustentável da floresta. _____

____ Por uso múltiplo da floresta, entende-se, nomeadamente, as vertentes lúdicas e a produção e exploração de recursos associados, tais como o mel, a caça, a pesca e a caprinicultura e afins. _____

ARTIGO 3º

(ATRIBUIÇÕES)

____ Com vista à realização do seu fim, a Associação, tem, designadamente, as seguintes atribuições: _____

____ a) Promover acções de estudo, formação e informação sobre temas de interesse para os associados; _____

____ b) Organizar e apoiar a realização de reuniões, colóquios, seminários ou outras formas de intercâmbio; _____

____ c) Editar e publicar boletins informativos; _____

____ d) Constituir comissões especializadas e grupos de trabalho para análise e tratamento e questões ligadas aos seus objectivos; _____

____ e) Criar estruturas que estimulem o intercâmbio com Associações congéneres nacionais e internacionais que recolham as experiências e soluções inovadoras nestas implementadas; _____

____ f) Assinar protocolos de cooperação e exploração com instituições públicas e particulares, ou com proprietários individuais, com vista à gestão de propriedades e implementação de projectos florestais e afins. _____

ARTIGO 4º

(ÂMBITO)

____ A área de intervenção da Associação incide prioritariamente no Concelho de Góis, podendo estender-se aos concelhos limítrofes. _____

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Am

5
me
vb

ARTIGO 5º

(DA QUALIDADE DE ASSOCIADOS)

Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, quer sejam proprietários, rendeiros ou compartes de explorações florestais ou agrícolas e outros que detenham um interesse efectivo no desenvolvimento florestal e afins.

ARTIGO 6º

(CATEGORIAS DE ASSOCIADOS)

1 – A Associação terá as seguintes categorias de associados:

a) Fundadores;

b) Efectivos;

c) Honorários.

2 – São fundadores os que participam na formação da Associação.

3 – São associados efectivos todos aqueles que, satisfazendo um dos requisitos exigidos no artigo anterior, excepto os honorários a não ser que sejam cumulativamente fundadores ou efectivos, paguem a jóia estabelecida e venham ser admitidos pela Direcção, sob proposta escrita de um associado, cabendo recurso da decisão de não admissão para a primeira Assembleia Geral que a seguir se realizar.

4 – São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas cujo mérito ou actividade em prol dos objectivos que a Associação prossegue sejam meritórios, e a quem a Assembleia-geral, sob proposta da Direcção, atribua tal categoria.

ARTIGO 7º

(DIREITOS DOS ASSOCIADOS)

1 – Constituem direitos dos associados fundadores e efectivos:

a) - Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

_____ b) - Usufruir dos serviços, actividades e benefícios da Associação; _____

_____ c) – Participar nas reuniões da Assembleia-geral; _____

_____ d) – Participar nas iniciativas promovidas pela Associação. _____

____ 2 – Constituem direitos dos associados honorários: _____

_____ a) – Participar nas reuniões da Assembleia-geral; _____

_____ b) – Participar nas iniciativas promovidas pela Associação. _____

____ 3 – Cada associado tem direito a um voto, desde que tenha as suas quotas em dia e não se encontre suspenso dos seus direitos sociais. _____

____ 4 – Os associados que forem pessoas colectivas indicarão á Associação quem são os seus representantes individuais nas Assembleias-gerais. _____

____ 5 – Os associados honorários não têm direito a voto. _____

_____ARTIGO 8º_____

_____ (DEVERES DOS ASSOCIADOS) _____

____ Constituem deveres dos associados fundadores e efectivos: _____

_____ a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos da Associação; _____

_____ b) Participar nas despesas da Associação mediante o pagamento de jóias e quotas a fixar pela Assembleia-geral; _____

_____ c) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da sua actividade; _____

_____ d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que foram eleitos. _____

_____ARTIGO 9º_____

_____ (DISCIPLINA) _____

____ 1 – O poder disciplinar compete à Direcção. _____

____ 2 – As sanções disciplinares são a repreensão registada, a suspensão e a exclusão. _____

____ 3 – A exclusão é da competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção. _____

____ 4 – As condições de aplicação das sanções disciplinares serão definidas em regulamento interno. _____

____ 5 – Da sanção aplicada pela Direcção cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia-geral. _____

_____**CAPÍTULO III**_____

_____**DOS ORGÃOS SOCIAIS**_____

_____**ARTIGO 10º**_____

_____**(ÓRGÃOS)**_____

____ São órgãos sociais da Associação: _____

____ a) Assembleia-geral; _____

____ b) Direcção; _____

____ c) Conselho Fiscal. _____

_____**ARTIGO 11º**_____

_____**(REGRAS ELEITORAIS)**_____

____ 1 – Os titulares dos órgãos sociais e a Mesa da Assembleia-geral, são eleitos por escrutínio secreto, em sistema de listas completas, por maioria de votos pelo período de três anos. _____

____ 2 - A composição das listas é de três membros para a Assembleia-geral e Conselho Fiscal e cinco membros para a Direcção, podendo incluir suplentes em igual número. _____

____ 3 - A eleição para os diferentes órgãos sociais far-se-á em sessão ordinária da Assembleia-geral, a realizar até ao fim do mês de Março, sendo o início de funções no dia um de Abril subsequente. _____

____ 4 - O exercício dos cargos é gratuito, sem prejuízo de a Assembleia-geral estabelecer compensações para salários perdidos em razão do exercício efectivo de cargos sociais. É permitida a criação pela Direcção do cargo de Director Executivo, a exercer por um dos

seus membros, em regime de tempo inteiro ou parcial, desde que a Associação garanta, externamente, meios financeiros directamente adstritos a esse cargo. _____

ARTIGO 12º _____

(CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL) _____

1 – A Assembleia-geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais da Associação e para todos os associados. _____

2 – A Assembleia-geral é constituída por todos os associados que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos sociais. _____

3 – A convocação da Assembleia-geral deverá ser feita por aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias da data da reunião e por aviso a publicar com a mesma antecedência num jornal da região. _____

4 – Nas reuniões a que se refere o número anterior, não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia excepto se três quartos dos associados presentes, com direito de voto concordarem com as alterações propostas. _____

5 – A Mesa da Assembleia-geral é constituída por três membros efectivos: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. _____

6 – A Assembleia Geral terá obrigatoriamente duas sessões ordinárias em cada ano, uma na segunda quinzena de Dezembro para aprovação do orçamento, e outra até final do mês de Março, para aprovação das contas e do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior. _____

7 – A Assembleia-geral reunirá de três em três anos para eleições dos órgãos sociais. _____

8 – A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente sempre que seja convocada pelo seu presidente, quer por iniciativa própria, quer a pedido

uf

da Direcção ou do Conselho Fiscal, quer ainda quando for requerido por dez por cento dos associados. _____

___ 9 – A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, só poderá funcionar validamente se nela estiverem presentes pelo menos metade dos associados, porém, se à hora marcada não houver número suficiente de associados, esta realizar-se-á uma hora depois em segunda convocatória, com os presentes. _____

___ 10 – A Assembleia-geral extraordinária requerida por um grupo de associados só poderá funcionar desde que nela estejam presentes pelo menos dois terços dos requerentes. _____

___ 11 – Compete à Assembleia-geral: _____

___ a) Eleger a Mesa da Assembleia-geral; _____

___ b) Eleger os titulares dos órgãos sociais; _____

___ c) Destituir a Direcção e/ou o Conselho Fiscal; _____

___ d) Aprovar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal; _____

___ e) Decidir sobre recursos que lhe sejam submetidos; _____

___ f) Aplicar a medida de exclusão; _____

___ g) Alterar os estatutos, quando expressamente convocada para o efeito, e aprovar os Regulamentos Internos; _____

___ h) Extinguir a Associação; _____

___ i) Fixar, mediante proposta da direcção, as importâncias da Jóia e da quota; _____

___ j) Aprovar a transferência e/ou fixação da sede da Associação; _____

___ k) Aprovar a adesão da Associação a outras instituições de cariz associativo. _____

___ 12 – As deliberações são válidas quando tomadas por maioria de votos. _____

13 – As deliberações relativas às alíneas c) e f), só serão válidas quando tomadas por maioria de três quartos dos votos dos presentes e as relativas à alínea h), só serão válidas quando tomadas por maioria de três quartos dos votos de todos os associados.

14 – Em caso de vagatura de cargo por qualquer impedimento, nomeadamente falecimento, renúncia, suspensão de mandato ou doença prolongada sucede, como titular do órgão, o membro seguinte da lista, incluindo os suplentes.

ARTIGO 13º

(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1 - São atribuições do Presidente da Mesa da Assembleia-geral:

a) Convocar reuniões de Assembleia-geral;

b) Dar posse aos titulares dos órgãos sociais;

c) Dirigir os trabalhos da Assembleia-geral e assegurar a ordem e disciplina dos mesmos;

d) Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos internos.

ARTIGO 14º

(CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

1 - A Direcção é o órgão de administração e representação da Associação.

2 - A Direcção é constituída por cinco membros efectivos, um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

3 - A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente ou a pedido da maioria dos membros.

4 - Em caso de vagatura de cargo por qualquer impedimento, nomeadamente falecimento, renúncia, suspensão de mandato ou

doença prolongada, sucede como titular do Órgão o membro seguinte da Lista, incluindo os suplentes. _____

ARTIGO 15º

(COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO)

1 - Compete à Direcção: _____

a) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Associação; _____

b) Propor a admissão de associados honorários e admitir os efectivos; _____

c) Exercer o poder disciplinar; _____

d) Criar e organizar serviços e nomear e exonerar o respectivo pessoal; _____

e) Propor à Assembleia-geral a aquisição ou alienação de bens imóveis da Associação; _____

f) Requerer ao presidente da Mesa da Assembleia-geral a convocação extraordinária da mesma; _____

g) Apresentar propostas à Assembleia-geral sobre o valor das quotas e da jóia de admissão; _____

h) Elaborar o orçamento anual; _____

i) Elaborar o relatório e contas; _____

j) Designar o Director Executivo e o regime de exercício de funções, incluindo a sua remuneração. _____

2 - Compete em especial ao presidente: _____

a) Convocar as reuniões de Direcção; _____

b) Decidir em caso de empate, exercendo o voto de qualidade; _____

c) Assinar ou fazer assinar, no seu impedimento, por um substituto expresso, os documentos que obriguem a Associação; _____

d) Representar ou fazer representar a Associação em juízo e fora dele; _____

_____ e) Solicitar a convocação de eleições no termo do mandato, ou, por qualquer outra situação de vazio directivo, tendo nesta última situação, o prazo de trinta dias para desencadear o processo. _____

_____ 3 - As deliberações são válidas quando tomadas por maioria de votos.

_____ 4 - Formas de obrigar a Associação: _____

_____ a) A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de três Directores, sendo obrigatória a assinatura do presidente; _____

_____ b) Em casos que envolvam a assunção de responsabilidades de carácter financeiro é obrigatória a assinatura do tesoureiro e do presidente ou dos seus substitutos; _____

_____ c) Para assuntos de mero expediente basta a assinatura do presidente ou de outro director por ele designado; _____

_____ d) Em assuntos de mero expediente financeiro, considera-se bastante a assinatura do tesoureiro ou do seu substituto; _____

_____ e) Na movimentação das contas bancárias, bastam duas assinaturas, sendo obrigatória a assinatura do tesoureiro e do presidente ou dos seus substitutos. _____

_____ ARTIGO 16º _____

_____ (CONSELHO FISCAL) _____

_____ 1 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo económico-financeiro da Associação. _____

_____ 2 - a) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em Assembleia-geral; _____

_____ b) Em caso de vagatura de cargo por qualquer impedimento, nomeadamente falecimento, renúncia, suspensão de mandato ou doença prolongada, sucede como titular do Órgão o membro seguinte da Lista, incluindo os suplentes. _____

_____ 3 - Compete ao Conselho Fiscal designadamente: _____

_____ a) Examinar a escrita da Associação; _____

- 01
13
fcb
- _____ b) Conferir o saldo de caixa ou quaisquer outros valores; _____
_____ c) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária; _____
_____ d) Dar parecer escrito sobre o balanço e contas de exercício bem
como, sobre qualquer outro assunto, que lhe seja suscitado pela Direcção
ou pelo Presidente da Assembleia Geral. _____

_____ **CAPÍTULO IV** _____

_____ **DOS FUNDOS** _____

_____ **ARTIGO 17º** _____

_____ **(RECEITAS)** _____

_____ São receitas da Associação: _____

_____ a) As quotas dos associados; _____

_____ b) Os subsídios; _____

_____ c) Os excedentes da sua actividade e prestação de serviços; _____

_____ d) Os juros e outros rendimentos de valores próprios; _____

_____ e) Quaisquer outras permitidas por lei. _____

_____ **CAPÍTULO V** _____

_____ **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** _____

_____ **ARTIGO 18º** _____

_____ **(EXTINÇÃO)** _____

_____ 1 - A Associação extinguir-se-á quando, pelo menos, três quartos dos
seus associados assim o deliberarem em Assembleia-geral extraordinária,
convocada expressamente para esse fim, com a antecedência mínima de
quinze dias. _____

_____ 2 - No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia-geral
deliberar sobre o destino a dar aos bens. _____

_____ **ARTIGO 19º** _____

_____ **(REGULAMENTO INTERNO)** _____

_____ 1 - Tudo o que não estiver especificamente previsto nestes estatutos
ou em lei imperativa e que possa interessar ao bom funcionamento da

Associação poderá ser objecto de Regulamento Interno, aprovado em Assembleia-geral por maioria de três quartos dos associados presentes. __

___ 2 - A mesma regra da votação se observará na Assembleia-geral extraordinária convocada para alterar os estatutos. _____

ARTIGO 20º _____

___ As primeiras eleições realizar-se-ão nos noventa dias imediatos à constituição da Associação. _____

A Notária,

